

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº
16/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA STARK
ENERGIA EIRELI.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **STARK ENERGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.324.394/0001-36, sediada na Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, Nº 488, Brejarú, Município de Palhoça, Santa Catarina, CEP 88.133-514 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Julia Gabriella Silva Pflieger, inscrita no CPF sob o nº 066.492.669-06, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o **Processo nº 23080.061059/2016-01, Pregão nº 337/2016**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato e a inclusão de cláusulas do direito ao reajuste e da rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato em referência excepcionalmente por **12 (doze) meses**, pelo período de **01 de março de 2022 a 01 de março de 2023**, de acordo com o que faculta a Cláusula Segunda do contrato referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 29.177,76 (vinte e nove mil cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**. Com a inclusão dos valores para o fornecimento de peças e equipamentos, o valor total anual estimado poderá ser de **R\$59.177,76 (cinquenta e nove mil cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme detalhamento a seguir:

Item	CÓDIGO SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Máximo Anual Total (R\$)
001	2356	Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Grupo Gerador de Energia Elétrica de Emergência instalado na SeTIC.	Serviço/mês	12	2.431,48	29.177,76
002	71820	Eventual fornecimento de peças e componentes necessários para a execução de Manutenção Corretiva e Emergencial em Grupo Gerador de Energia Elétrica de Emergência instalado na SeTIC.	Un.	30.000	1,00	30.000,00
TOTAL						59.177,76

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE REAJUSTE

Fica assegurado à Contratada o direito ao Reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE, tendo em vista os índices acumulados no período compreendido de Março de 2021 até Fevereiro de 2022, a ser formalizado mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato referenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; PTRES 169856; Fonte 8100000000; Natureza 339030 e 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 16/2017, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de **30 (trinta) dias**, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 22 de Fevereiro de 2022.

 Jair Napoleão Filho
 CPF nº 342.374.379-49
 (Pró-Reitor de Administração)

JULIA GABRIELLA
 SILVA
 PFLEGER:06649266906
 Assinado de forma digital por
 JULIA GABRIELLA SILVA
 PFLEGER:06649266906
 Dados: 2022.02.22 17:24:17
 -03'00'

 Júlia Gabriella Silva Pflieger
 CPF nº 066.492.669-06
 (Representante legal da Contratada)

Testemunha 1 _____
 Nome
 CPF

Testemunha 2 _____
 Nome
 CPF